



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PARECER
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 3244/2023
Projeto de Lei nº 425/2023

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulinho do Churrasquinho com a seguinte ementa: ESTABELECE TREINAMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS E DE PREVENÇÃO A ACIDENTES DOMÉSTICOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.

Parecer prévio da Procuradoria nº 352/2024, opinando pela inconstitucionalidade da edição da lei pretendida por iniciativa desta Câmara Municipal, sugerindo, entretanto, que seja o Projeto de lei nº 425/2023 de autoria do ilustre Vereador Paulinho do Churrasquinho recomendado por este Parlamento ao Chefe do Poder Executivo como “Projeto Indicativo”.

Autor ciente quanto ao Parecer Jurídico preliminar.

Proposição lida no Expediente.

Foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional e legal, nos termos do disposto no artigo 64 do Regimento Interno.

Conforme Parecer Jurídico preliminar, a referida matéria é de iniciativa exclusiva do Prefeito, conforme o parágrafo único, inciso II, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

Lei Orgânica do Município da Serra:



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 340030003300330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



“Art. 143. (...).

Parágrafo Único – São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: (...)

II - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo.”

Posto isso, firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opinamos pela inconstitucionalidade da edição da lei pretendida por iniciativa desta Câmara Municipal, sugerindo, entretanto, que seja o Projeto de lei n.º 425/2023 de autoria do ilustre Vereador Paulinho do Churrasquinho recomendado por este Parlamento ao Chefe do Poder Executivo como “Projeto Indicativo”.

Assim, acompanhando o Parecer Jurídico preliminar, **exaramos PARECER CONTRÁRIO à tramitação do Projeto de Lei nº 425/2023**, pelos vícios apontados, sendo, portanto, inconstitucional.

CLEBER SERRINHA
Presidente
Relator

Pelas conclusões.

TEILTON VALIM
Vice-Presidente

STEFANO ANDRADE
Secretário

